
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º. O Comitê de Gestão de Riscos (“Comitê” ou “CGR”), de caráter consultivo, criado, em conformidade com o art. 9º da Resolução CMN nº 4.661, de 25.05.2018, posteriormente revogada pela Resolução CMN nº 4.994 de 24.03.2022, e a Instrução PREVIC nº 6/2018, tem por finalidade, dentre outras atribuições, assessorar, no que couber, a Diretoria Executiva (“DIREX”) no que diz respeito as decisões relacionadas aos riscos no âmbito da FAPES, monitorar, revisar políticas e auxiliar na definição da filosofia geral da Fundação de gestão e de estabelecimento de limites de exposição a riscos. O Comitê e o administrador estatutário tecnicamente qualificado (“AETQ”) deverão exercer suas funções com independência e sem qualquer subordinação hierárquica entre si.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º. O Comitê de Gestão de Riscos será constituído por 5 (cinco) membros fixos, na forma abaixo definida:

- I. Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos, *Chief Risk Officer* (“CRO”), designado pelo Conselho Deliberativo e conforme Política de Gestão Integrada de Riscos;
 - II. Gerente Executivo de Compliance, Riscos e Controles Internos (“GECOMP”) ou membro designado por este;
 - III. Gerente Executivo de Previdência e Atuária (“GEpra”) ou membro designado por este;
 - IV. Gerente Executivo Jurídico (“GEJur”) ou membro designado por este; e
-

-
- V. Gerente Executivo de Controladoria (“GECONT”) ou membro designado por este que seja diretamente ligado às atividades de *backoffice*.

Parágrafo primeiro. A coordenação do Comitê de Gestão de Riscos será exercida pelo *Chief Risk Officer* – CRO.

Parágrafo segundo. Os membros do Comitê poderão ser designados, substituídos e destituídos a qualquer tempo, mediante decisão da Diretoria-Executiva. Os membros do Comitê possuem mandato por prazo indeterminado.

Art. 3º. No desempenho de suas atribuições, o Comitê contará com o apoio da Gerência Executiva de Governança Corporativa (“GEGOVE”), cujas atribuições, entre outras, será secretariar o Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 4º. O CGR poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da DIREX ou do Conselho Deliberativo (“CD”), bem como integrantes dos demais comitês internos, empregados da fundação ou consultores externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados a sua área de atuação.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 5º. São atribuições do Comitê de Gestão de Riscos:

- I. acompanhar e avaliar o cumprimento das políticas de gerenciamento de riscos da Fundação, destacando-se os riscos financeiros (crédito, mercado e liquidez) e operacionais (“riscos”);
 - II. avaliar a efetividade do processo de gestão integrada dos riscos supracitados, no âmbito da Fundação;
 - III. cumprir integralmente com as responsabilidades do Comitê de Gestão de Riscos expressamente dispostas na legislação em vigor;
-

IV. validar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva ou, caso aplicável, do Conselho Deliberativo:

- a.** políticas e diretrizes inerentes ao gerenciamento dos riscos;
- b.** resultados das revisões exercidas sobre as políticas e estruturas de gerenciamento de riscos, observando as periodicidades estabelecidas nestas;

V. propor diretrizes ou ações, visando o enquadramento, a adequação e a mitigação dos riscos que eventualmente apresentarem níveis acima do tolerado;

VI. avaliar continuamente os sistemas de identificação de riscos e os controles internos da FAPES, bem como assegurar as condições de controle de riscos;

VII. posicionar regularmente a Diretoria Executiva sobre as atividades do Comitê;

VIII. rever e propor alterações deste Regimento Interno, quando necessário, e submetê-las para deliberação da Diretoria Executiva.

IX. avaliar a elaboração de relatórios produzidos pelos responsáveis pela Gestão Integrada de Riscos (“GIR”), de maneira a contribuir para a otimização de ações e padronização de informações e dados a serem submetidos aos níveis estratégicos da FAPES;

X. promover encontros e reuniões entre as diversas gerências executivas da FAPES, de maneira a criar condições institucionais para intercâmbio de informações, interação das atividades e sinergia entre os procedimentos e as ações a cargo de cada gerência executiva que possa fortalecer a GIR;

XI. incentivar a adoção de metodologias que avaliem o retorno ajustado aos níveis de risco das operações da FAPES;

XII. manter interlocução com o CD, o Comitê de Auditoria (“COAUD”), a DIREX e a Auditoria Interna (“AUDIN”), de maneira a viabilizar a adequada integração na gestão de risco da FAPES; e

XIII. contribuir para a definição de política de comunicação interna para disseminação da cultura institucional de controles internos e de gestão de riscos.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do Comitê de Gestão de Riscos:

I. elaborar e revisar a pauta das reuniões que podem ser propostas por quaisquer Gerências Executivas e/ou Diretoria da Fundação;

-
- II. coordenar as reuniões;
 - III. decidir sobre o acolhimento dos assuntos eventualmente apresentados na reunião, optando por sua discussão no dia ou pela transferência do assunto para outra data;
 - IV. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento;
 - V. decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria(s) em pauta;
 - VI. garantir o adequado funcionamento do Comitê, mantendo a Diretoria Executiva informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos; e
 - VII. fazer cumprir este regimento.

Art. 7º. São atribuições da secretaria do Comitê de Gestão de Riscos:

- I. cuidar dos procedimentos solicitados pelo coordenador à adequada realização das reuniões;
 - II. distribuir o material necessário para a discussão dos assuntos pautados;
 - III. lavrar a ata da reunião com as recomendações do Comitê de Gestão de Riscos, bem como colher a assinatura de todos os membros presentes;
 - IV. disponibilizar a minuta da ata das reuniões aos membros do Comitê de Gestão de Riscos em até 5 (cinco) dias úteis após a data de realização da respectiva reunião;
 - V. encaminhar à Diretoria Executiva cópia da ata da reunião do Comitê de Gestão de Riscos, devidamente assinada, acompanhada dos respectivos anexos (quando aplicável), em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura da mesma pelos seus respectivos membros;
 - VI. arquivar em meio eletrônico as atas e demais documentos de análise que servirem de base às recomendações do Comitê; e
 - VII. caberá também à GEGOVE fazer a interface do Comitê com a Diretoria-Executiva e demais Órgãos Colegiados, quando aplicável.
-

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Competências

Art. 8º. São deveres e competências dos membros do Comitê de Gestão de Riscos:

- I. comparecer às reuniões ou designar substituto, sempre que devidamente convocados;
- II. examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião;
- III. discutir e votar, quando for o caso, os assuntos submetidos ao Comitê;
- IV. solicitar ao Coordenador a realização de reunião extraordinária;
- V. sugerir a inclusão de assuntos nas reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los a qualquer momento, se a urgência assim o exigir; e
- VI. manter sigilo dos assuntos discutidos em reunião do Comitê de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 9º. O Comitê de Gestão de Riscos se reunirá, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação a pedido de seu coordenador ou de 2 (dois) de seus membros.

Art. 10. As reuniões serão convocadas através de *e-mail*, pela GEGOVE, destinado a cada membro do Comitê de Gestão de Riscos, devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 11. O material da pauta necessário a subsidiar a reunião será enviado, pela GEGOVE, para cada membro do Comitê de Gestão de Riscos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12. As reuniões do Comitê de Gestão de Riscos serão instaladas e realizadas, mediante a presença da maioria simples dos seus membros ou membros indicados por estes. Não havendo o quórum mínimo exigido, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13. Nas reuniões do Comitê de Gestão de Riscos:

- I. Cada membro terá direito a 1 (um) voto, sendo as recomendações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade;
- II. As recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;
- III. A abstenção será permitida ao membro do Comitê de Gestão de Riscos, caso o mesmo indique existência de potencial conflito de interesses;
- IV. Os membros do Comitê de Gestão de Riscos poderão solicitar o registro de seu voto em separado, o qual deverá ser anexado à ata.

§ 1º. Poderão ser convocados profissionais técnicos, sem direito a voto, para assessorar os trabalhos do Comitê de Gestão de Riscos em razão da matéria a ser discutida, aplicando-se, na hipótese de assuntos sigilosos, o Código de Ética e Conduta da FAPES.

§ 2º. Um profissional da Consultoria independente de gestão de Riscos Financeiros poderá participar das reuniões do Comitê, de forma presencial ou virtual, sem direito a voto, para assessorar os trabalhos do Comitê de Gestão de Riscos, aplicando-se, na hipótese de assuntos sigilosos, o Código de Ética e Conduta da FAPES. A presença deste profissional será requerida quando a pauta a ser apreciada for relacionada à gestão de Risco Financeiro.

§ 3º. Caso alguma decisão implique ação ou ciência de alguma Diretoria e/ou Gerência que não tenha representante no Comitê de Gestão de Riscos ou que este esteja ausente da reunião, deverá ser encaminhada à respectiva área, por

solicitação do coordenador, competindo à GEGOVE a responsabilidade por tal comunicação.

CAPÍTULO VI

Da Disposição Geral

Art. 14. O Regimento Interno do Comitê de Gestão de Riscos poderá ser alterado por decisão da Diretoria Executiva, com base ou não em recomendação devidamente fundamentada do Comitê de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser periodicamente revisto pelo Comitê de Gestão de Riscos e aprovado pela Diretoria Executiva da FAPES.

Art.15. O funcionamento e as atribuições do Comitê de Gestão de Riscos devem ser regulados pelo presente regimento interno.
